



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Campus Diamantina
Fazenda Biribiri, km 624, s/n°, Rodovia 367 - Telefone: (38) 3218-7370
CEP: 39.100-000 Diamantina/MG - http://www.ifnmg.edu.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023

INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG CAMPUS DIAMANTINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23833.001552/2023-32

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS DIAMANTINA com sede na Fazenda Biribiri Km-624, Rodovia MG-367, Diamantina/MG, CEP 39100-000, inscrito no CNPJ sob nº 10.727.655/0011-91, representado neste ato pelo seu Diretor-Geral, Senhor Júnio Jáber, Diretor Geral, nomeado pela Portaria nº 1153/2020 de 14/12/2020, publicada no D.O.U. de 15/12/2020, nacionalidade brasileira, portador CPF nº 030.449.106-33, Carteira de Identidade nº M-7.604.011, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no âmbito do IFNMG - Campus Diamantina.

ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA:

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no até às 07:30 horas do dia 06/11/2023, no Setor de Protocolo do IFNMG - campus Diamantina, localizado na Fazenda Biribiri Km-624, Rodovia MG-367, Diamantina/MG, CEP 39100-000.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA:

A Sessão Pública ocorrerá na sala de reuniões do Prédio Administrativo do IFNMG - campus Diamantina, tendo início às **08:00 horas do dia 06/11/2023**.
Os projetos de venda recebidos poderão ser analisados com a **presença ou ausência** dos interessados.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	Preço Unitário

1	240574	BISCOITO DE POLVILHO CASEIRO – Biscoito caseiro feito a base de polvilho, óleo e ovos de boa qualidade livre de sujidades, só serão aceito biscoitos com boa aparência, de massa leve e aerada. Serão rejeitados biscoitos mal assadas, queimados, amassadas, achatados e “embatumados” aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Acondicionado em embalagem plástica transparente, produto obtido por cocção em condições técnicas. No rótulo impresso deve conter, no mínimo, procedência, ingredientes, data de fabricação e data de validade. * Embalagens individuais de 50 gramas cada.	KG	300	R\$ 38,93
2	470690	PÃO DE SAL CASEIRO – Pão caseiro unidade com no mínimo 50gr, 1º qualidade, livre de resíduos e impurezas. No rótulo impresso deve conter, no mínimo, procedência, ingredientes, data de fabricação e data de validade. – * Embalagens individuais de 50 gramas cada	KG	300	R\$ 23,37
3	460385	PÃO DOCE CASEIRO – Pão tipo doce. Peso mínimo por unidade 50 gramas. Fresco, macio, sem cobertura de cremes e/ou açúcar, apropriado para consumo no dia do recebimento. Isento de sujidades e mofos. No rótulo impresso deve conter, no mínimo, procedência, ingredientes, data de fabricação e data de validade. * Embalagens individuais de 50 gramas cada	KG	300	R\$ 25,98
4	602275	ROSQUINHA CASEIRA - Rosquinha caseira feita a base de trigo, óleo e ovos de boa qualidade livre de sujidades. Só serão aceito rosquinhas com boa aparência, de massa leve e aerada. Serão rejeitadas rosquinhas mal assadas, queimados, amassadas, achatados e “embatumados” aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Acondicionado em embalagem plástica transparente, produto obtido por cocção em condições técnicas. No rótulo impresso deve conter, no mínimo, procedência, ingredientes, data de fabricação e data de validade.	KG	301	R\$ 40,26
5	464381	BANANA PRATA - fruta in natura -De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas (grau de maturação incompleto, para 2 dias). Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	KG	2000	R\$ 8,44
6	464447	MORANGO - fruta fisiologicamente desenvolvida, inteira, sem fermento, livre de pragas e doenças e munida de cálice e pedúnculo verde. Sem sinais de fungos e apodrecimento. Acondicionado em embalagem plástica transparente de 500g.	KG	821	R\$ 35,91
7	464380	BANANA CATURRA - fruta in natura -De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas (grau de maturação incompleto, para 2 dias). Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	KG	500	R\$ 5,96
TOTAL					

1.2. Os preços descritos no item 1.1 deste edital de Chamada Pública serão os preços de aquisição, conforme art. 28 e 30 da Resolução do FNDE Nº 06/2020, ou seja, os preços que serão praticados na compra dos gêneros alimentícios produzidos pelos agricultores familiares e/ou suas organizações.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes do deste edital, correrão por conta de recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme dotação orçamentária indicada no item 10 do Anexo I - Termo de Referência

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.2. Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação acondicionados em envelopes lacrados. Sugerimos fazer constar na parte externa dos envelopes, a seguinte descrição:

Ao IFNMG – Campus Diamantina
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023
ENVELOPE Nº 001 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

3.2.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

3.2.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

VI - Termo de declaração assinada pelo produtor de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

3.2.2. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.2.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 001, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (emitida por cada produtor incluído no projeto de venda).

VI - Termo de declaração assinada pelo produtor de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República; (emitida por cada produtor incluído no projeto de venda).

3.2.3. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.2.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

IX - Prova de inexistência de débitos da Pessoa Jurídica inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

X - Termo de declaração assinada representante legal de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

4. ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 002 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **ANEXOS III, IV e V – Projeto de Venda** (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).

4.2. Os interessados deverão apresentar os projetos de venda acondicionados em envelopes lacrados. Sugerimos fazer constar na parte externa dos envelopes, a seguinte descrição:

Ao IFNMG – Campus Diamantina
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023
ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

4.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial da União e, posteriormente, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução 06/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

4.7. Em vista do disposto no Artigo 9º do Decreto 9.094, de 17 de julho de 2017, os documentos poderão ser apresentados na forma de cópias simples (sem autenticação). Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até cinco dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso o IFNMG - campus Diamantina não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Caso solicitado pela comissão julgadora, o(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar amostras no prazo de até 03 (três) dias, no IFNMG - Campus Diamantina, localizado na Fazenda Biribiri, Km-624, (próximo ao aeroporto), Zona Rural, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos.

6.2. As amostras serão submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.3. O resultado da análise será divulgado em até 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o disposto no item 5 do Anexo I - Termo de Referência.

8. PAGAMENTO

8.1. As condições de pagamento obedecerão o disposto no item 7 do Anexo I - Termo de Referência.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico <https://ifnmg.edu.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Fazenda Biribiri, Km-624, (próximo ao aeroporto), Zona Rural, Diamantina/MG, nos dias úteis no horário das 08:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9.1.1. A presente Chamada Pública será publicada ainda, em forma de extrato, no Diário Oficial da União e em jornal de circulação local ou regional.

9.2. Eventuais dúvidas poderão ser objeto de esclarecimento junto a Comissão Responsável pela execução do PNAE do IFNMG - Campus Diamantina, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à abertura da sessão pública, através do e-mail: shirley.oliveira@ifnmg.edu.br

9.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

9.5. Das decisões proferidas decorrentes do presente chamamento caberá recurso, nos termos do artigo 165 da Lei 14.133/21.

9.6. Constituem anexos do presente Edital, independente de transcrição:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Contrato

ANEXO III – Modelo de Projeto de Venda para Fornecedores Individuais

ANEXO IV - Modelo de Projeto de Venda para Grupos Formais

ANEXO V - Modelo de Projeto de Venda para Grupos Informais

ANEXO VI – Modelo Declaração de Produção Própria – Grupo Informal/Fornecedor Individual

ANEXO VII – Modelo Declaração de Produção Própria – Grupo Formais

ANEXO VIII - Modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF - Grupo Informal/Fornecedor Individual

ANEXO IX- Modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF - Grupo Formais

Diamantina, 11 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JÚNIO JÁBER

Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **Junio Jaber, Diretor(a) Geral**, em 11/10/2023, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifnmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1691951** e o código CRC **894A826E**.

Termo de Referência 26/2023

Informações Básicas

Número do TR UASG 26/2023 **Editado por** 156121-IFNMG - CAMPUS DIAMANTINA VALDECI FERREIRA DOS SANTOS **Atualizado em** 04/10/2023 16:02 (v 1.0)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria II - compra, inclusive por encomenda; **Número da Contratação** 21/2022 **Processo Administrativo** 23833.001552/2023-32

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	240574	BISCOITO DE POLVILHO CASEIRO – Biscoito caseiro feito a base de polvilho, óleo e ovos de boa qualidade livre de sujidades, só serão aceito biscoitos com boa aparência, de massa leve e aerada. Serão rejeitados biscoitos mal assadas, queimados, amassadas, achatados e “embatumados” aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Acondicionado em embalagem plástica transparente, produto obtido por cocção em condições técnicas. No rótulo impresso deve conter, no mínimo, procedência, ingredientes, data de fabricação e data de validade. * Embalagens individuais de 50 gramas cada.	KG	300	R\$ 38,93	R\$ 11.678,25
2	470690	PÃO DE SAL CASEIRO – Pão caseiro unidade com no mínimo 50gr, 1º qualidade, livre de resíduos e impurezas. No rótulo impresso deve conter, no mínimo, procedência, ingredientes, data de fabricação e data de validade. – * Embalagens individuais de 50 gramas cada	KG	300	R\$ 23,37	R\$ 7.010,25
3	460385	PÃO DOCE CASEIRO – Pão tipo doce. Peso mínimo por unidade 50 gramas. Fresco, macio, sem cobertura de cremes e/ou açúcar, apropriado para consumo no dia do recebimento. Isento de sujidades e mofos. No rótulo impresso deve conter, no mínimo, procedência, ingredientes, data de fabricação e data de validade. * Embalagens individuais de 50 gramas cada	KG	300	R\$ 25,98	R\$ 7.794,75
		ROSQUINHA CASEIRA - Rosquinha caseira feita a base de trigo, óleo e ovos de boa qualidade livre de sujidades. Só serão aceito rosquinhas com boa aparência, de massa leve e				

4	602275	aerada. Serão rejeitadas rosquinhas mal assadas, queimados, amassadas, achatados e “embatumados” aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Acondicionado em embalagem plástica transparente, produto obtido por cocção em condições técnicas. No rótulo impresso deve conter, no mínimo, procedência, ingredientes, data de fabricação e data de validade.	KG	301	R\$ 40,26	R\$ 12.119,01
5	464381	BANANA PRATA - fruta in natura -De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas (grau de maturação incompleto, para 2 dias). Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	KG	2000	R\$ 8,44	R\$ 16.885,00
6	464447	MORANGO - fruta fisiologicamente desenvolvida, inteira, sem ferimento, livre de pragas e doenças e munida de cálice e pedúnculo verde. Sem sinais de fungos e apodrecimento. Acondicionado em embalagem plástica transparente de 500g.	KG	821	R\$ 35,91	R\$ 29.484,16
7	464380	BANANA CATURRA - fruta in natura -De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas (grau de maturação incompleto, para 2 dias). Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	KG	500	R\$ 5,96	R\$ 2.977,50

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10727655000110-0-000002/2023

II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

III) Id do item no PCA: 108

IV) Classe/Grupo: 9815 - FRUTAS, VERDUTRA E LEGUMES

V) Identificador da Futura Contratação: 156121-21/2022

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles descritos na descrição do objeto.

Da exigência de amostra

4.2. Caso solicitado pela comissão julgadora, o(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar amostras no prazo de até 03 (três) dias, no IFNMG - Campus Diamantina, localizado na Fazenda Biribiri, Km-624, (próximo ao aeroporto), Zona Rural, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos.

4.3. As amostras serão submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

4.4. O resultado da análise será divulgado em até 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

4.7. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos a serem fornecidos à alimentação escolar e a legislação que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4.8. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com as especificações e quantidades constantes neste instrumento.

4.9. O fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto desta Chamada Pública, obedecerão às necessidades de consumo do IFNMG Campus Diamantina, porquanto deverão ser fornecidos à medida que forem sendo requeridos pelo campus.

4.10. A convocação do fornecedor pelo IFNMG poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida.

4.10.1. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas, contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo campus Diamantina.

4.11. O recebimento dos gêneros alimentícios estarão condicionados à conferência, exame qualitativo e aceitação final, obrigando-se o fornecedor a reparar, corrigir, substituir os eventuais defeitos ou incorreções porventura detectadas.

4.12. Todos os produtos devem ser de 1ª (primeira) qualidade e os produtos perecíveis na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

4.13. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

1. isentos de substâncias terrosas;

2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
4. sem umidade externa anormal;
5. isentos de odor e sabor estranhos; e
6. isentos de enfermidades.

4.14. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização. Devem apresentar condições corretas e adequadas, respeitando-se as características organolépticas próprias de cada produto. Será obrigatório a integridade e a higiene da embalagem sem nenhum sinal de violação ou quedas, de forma a atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

4.15. Os fornecedores deverão repor os produtos que, dentro do prazo de validade e/ou vida útil, sofram alguma alteração qualitativa.

4.16. O IFNMG – Campus Diamantina reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.

4.16.1. Os quantitativos foram estimados de acordo com o histórico de consumo do campus, podendo, portanto, sofrer alterações, desde que não causem ônus (que não previstos nesta chamada pública) aos fornecedores e não excedam a quantidade total do item.

4.17. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos pelo fornecedor contratado quando necessário, desde que em comum acordo com a contratante e que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam nutricionalmente correlatos.

4.18. Os produtos devem ser transportados em veículos e em condições que garantam sua qualidade. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do agricultor familiar vencedor.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto desta Chamada Pública, obedecerão às necessidades de consumo do IFNMG Campus Diamantina, porquanto deverão ser fornecidos à medida que forem sendo requeridos pelo campus Diamantina.

5.1.2. Os produtos deverão ser entregues na sede do IFNMG – Campus Diamantina, situado à Fazenda Biribiri, Km 624 (próximo ao aeroporto), Diamantina/MG.

5.1.3. O produto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

5.1.4. A regularidade da oferta dos produtos aos beneficiários do PNAE, assim como o cumprimento do Cardápio Nutricional, está vinculada ao fornecimento dos gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública, conforme Cronograma de Entregas aos fornecedores; a impontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à manutenção do programa, assim como a alteração dos itens relacionados neste edital, sem prévia anuência da responsável técnica, poderá comprometer o balanceamento nutricional, ensejando a rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.1.5. A entrega deve ser feita junto à Coordenação de Assistência Estudantil, mediante solicitação formal do IFNMG – Campus Diamantina, no horário: das 08h00min até às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

5.2. A execução do contrato será iniciada a partir da assinatura do mesmo.

5.3. O prazo de entrega dos bens é de 5 dias, contados da solicitação, em remessa parcelada, no Campus Diamantina situado à Fazenda Biribiri, km 624 (próximo ao aeroporto), Zona Rural - Diamantina/MG.

5.4. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, incluindo despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.7.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de preço ao consumidor amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, mediante realização prévia de Chamada Pública, observando-se as disposições da Resolução FNDE nº06/2020.

8.2. Será aceita a proposta do fornecedor:

1. Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
2. Cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
3. Que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.
4. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.
5. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

8.3. Conforme a Resolução FNDE nº 06/2020, para a habilitação dos projetos de venda, será exigido:

8.3.1. Dos Fornecedoros Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
3. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
4. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
5. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

8.3.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

1. a prova de inscrição no CPF;
2. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
3. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
4. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
5. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

8.3.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

1. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
2. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
3. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
4. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
5. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
6. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
7. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
8. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 87.944,37

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 87.944,37(oitenta e sete mil e novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na do item 1.1 deste TR.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PROGRAMA/AÇÃO:

PLANO DE TRABALHO RESUMIDO: 169949

FONTE DE RECURSOS: 1133000000

NATUREZA DA DESPESA: 339032

PLANO INTERNO: CFF53M9601N

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VALDECI FERREIRA DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 04/10/2023 às 16:02:23.